

Daniela Maria da Silveira Galvao Ransolim

De: MJ-Licitação <licitacao@mj.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de janeiro de 2024 10:37
Para: rodrigo@rcstecnologia.com.br; rcs.comercial@rcstecnologia.com.br
Assunto: DILIGÊNCIA Nº 07 - PE Nº 11/2023 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Anexos: SEI_MJ - 26614226 - Nota Técnica Análise RCS.pdf

À RCS Tecnologia S/A
CNPJ nº 08.220.952/0001-22

1. No interesse do Pregão Eletrônico nº 11/2023 realizado no âmbito do **Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com execução realizada mediante alocação, pela contratada, de empregados em regime de mão de obra com dedicação exclusiva, para os cargos de Recepcionista, Apoio Administrativo Nível I, Almoxarifes, Carregadores e Encarregado (Grupo 1) e Assistente Administrativo, Secretário Executivo, Secretário Executivo Bilíngue, Técnico em Secretariado e Motoristas Executivos (Grupo 2), na cidade de Brasília/DF, com disponibilização de solução tecnológica para fiscalização e gestão contratual, encaminha-se a presente diligência no intuito de complementar/esclarecer a instrução processual.

2. Em análise preliminar da proposta comercial e demais documentos encaminhados, a área técnica, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 1/2024/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ** (documento anexo) aduziu a necessidade de esclarecimentos/complementação quanto aos pontos que se seguem:

2.1 Em análise preliminar, identificamos a necessidade dos seguintes ajustes/esclarecimentos:

- a) A proposta para o Grupo 1 menciona os cargos do Grupo 2 no quadro que descreve as convenções coletivas e no texto que descreve o objeto.
- b) No que concerne aos tributos federais (PIS e COFINS), a licitante informa em sua planilha de custo as alíquotas relativas ao regime de incidência cumulativa (0,65% e 3%). Contudo, infere-se da documentação encaminhada pela empresa que o regime ao qual ela encontra-se submetida é o regime misto (cumulativo e não cumulativo), desse modo, a licitante deverá observar o disposto no item 7.5 do Edital, que dispõe que se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- c) A licitante pretende se valer do benefício da desoneração da folha de pagamento previsto na Lei nº 12.546/2011, tendo apresentado junto à sua documentação o seu cartão CNPJ onde consta a informação que a atividade principal da empresa se enquadra na Divisão 43, Grupo 43.2 do Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), o que a enquadraria no inciso IV do art. 7º da Lei 12.546/2011, autorizando, pelo menos em tese, o recolhimento da contribuição previdenciária na forma do art. 7º-A daquela Lei. Contudo, para que a empresa se valha da desoneração com base na alíquota da CPRB sobre o faturamento, em vez da Contribuição Patronal de 20% sobre a folha de pagamento, a proponente deverá justificar e apresentar documentos aptos a demonstrar, de maneira clara e inequívoca, que no último ano-calendário a receita bruta proveniente da atividade desonerada foi preponderante em relação a receita obtida com as demais atividades secundárias não desoneradas.

3. CONCLUSÃO

3.1 Tendo em vista os apontamentos registrados, informamos que somente após a apresentação dos esclarecimentos solicitados e do envio da planilha de custos ajustada a proposta de preços poderá ser devidamente analisada por esta unidade requisitante.

3. Ante o exposto, solicita-se manifestação quanto aos questionamentos elencados acima até amanhã, sexta-feira, dia 05/01/2023, às 11h00.

Atenciosamente,

DANIELA Mª DA SILVEIRA GALVÃO RANSOLIM
Pregoeira
Ministério da Justiça e Segurança Pública